



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMP 2/2015

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 74/2015

EMENDA n.º , de 2015.

(Do Sr. André Figueiredo)

Dá nova redação ao art. 66, § 1º, e ao art. 89 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para alterar as condições de delegação do tempo destinado às Comunicações de Lideranças, nos termos em que especifica.

Suprima-se o § 2º do art. 89 do Projeto de Resolução n.º 74, de 2015

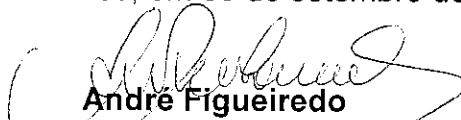
JUSTIFICATIVA


A emenda suprime dispositivo que concede discricionariedade ao Presidente quando da fala do primeiro Vice-Líder mesmo que haja delegação.

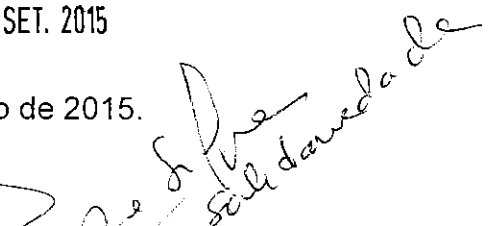
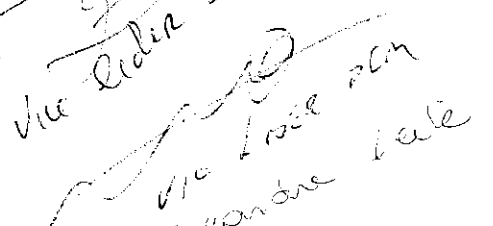
Entendemos que os partidos ficarão prejudicados por não terem assegurados o direito de fazer comunicações referentes a matérias de relevância nacional na ausência de seus Líderes, uma vez que o texto proposto assegura apenas a fala ao Líder, deixando a critério do Presidente decidir sobre a possibilidade do primeiro Vice-Líder se manifestar.

10 SET. 2015

Sala das Sessões, em 09 de setembro de 2015.


André Figueiredo
Deputado Federal - PDT/CE


MOLON
Via Líder PT


Via Líder
Sala das Sessões de

Via Líder com
André Figueiredo

CD 150 513954086